

1862
Juiz Municipal
da Cidade de Lagos.

glla

F. 1

Processo Summarissimo.

João Pereira Pinto

Quirpase

Capitão Manoel Pereira da Silva Sarago

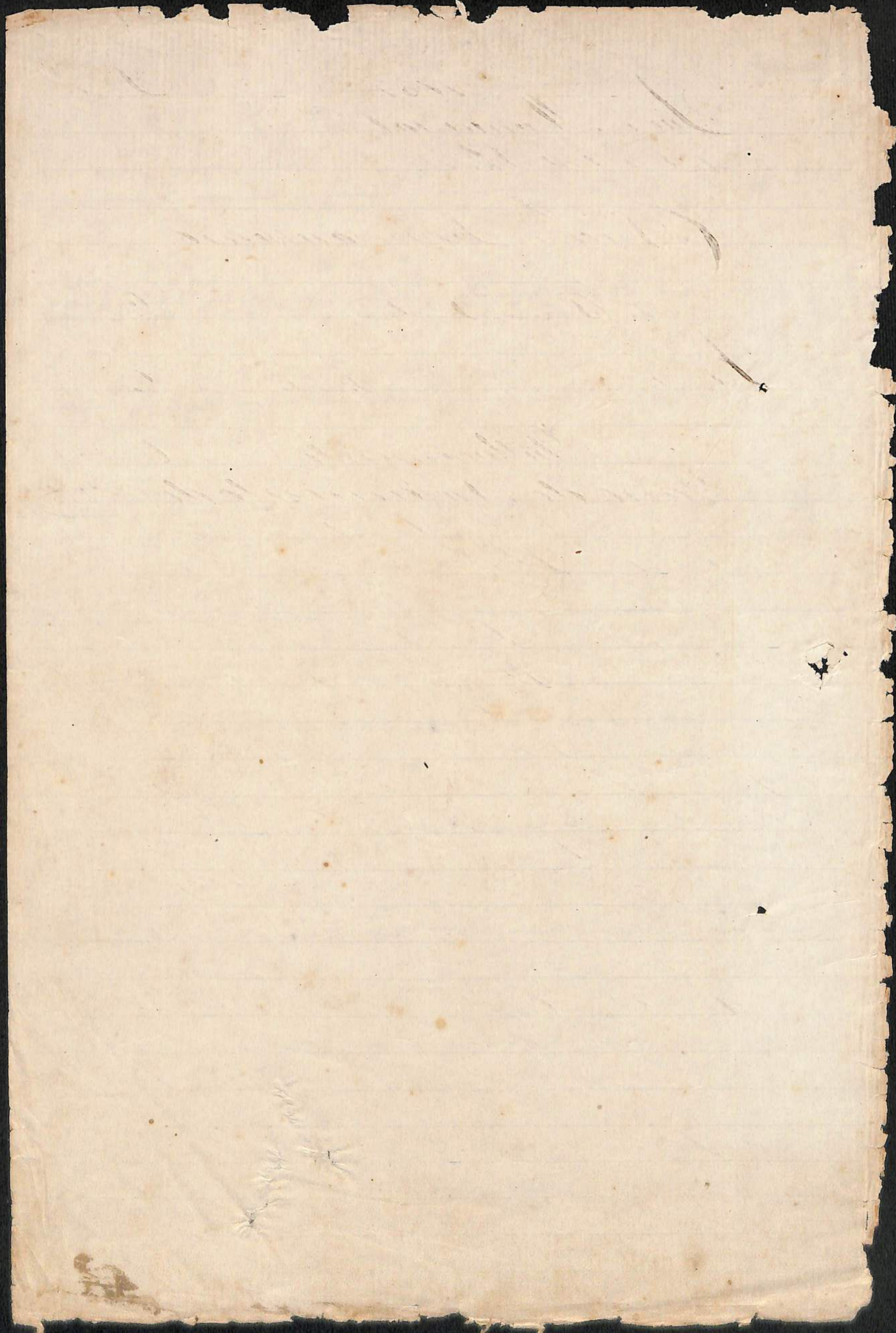
Lacipado.

Autthamento.

Carta Sub.

Juiz do Vassalamento de ~~Alto~~

Vosso Senhor Jesus Christo de mil e
trezentos setenta e sete, aos vinte do
us dias do mes de Janeiro do ditto anno
nesta Cidade de Lagos Comarca do mes
mo nome Provincia de Santa Catha
rina em meu Cartorio me foi entre
quebrada Petição despatchada, acon
panhada de tres documentos, por parte
do Quirpase João Pereira Pinto, pido
der autthamado e dar de o devido cumpr
mento a qual accutei e autthamei e he
aque logo addiante de v. De que pa
ra constar foi este autthamento. Eu
Constante Camero Barbosa de Brito,
Escrivão intemo nomeado no im
pedimento dos actos que perante
este Juiz se fazem que (se arde).



2
cio
1
Mun. do Sr. Juiz Municipal Supplente em exer.

O Cidadão Brasileiro João Pereira Pinto, fazendeiro estabelecido no Distrito da Freguesia de São João dos Campos Novos, a este tempo, offendido no seu direito de propriedade, que a Constituição Política do Imperio garante em toda a sua plenitude (art. 179 & 22), recorre ao Subdelegado Supplente em exercicio na dita Freguesia, como prova com o requerimento junto, e posto tivesse sido attendido a principio, despachando aquella Autoridade o seu requerimento e assignando o mandado para a citação do réo, o Sr. Manuel Ferreira Ferreira da Silva Ferraz (Subdelegado de Policia da dita Freguesia), e das testemunhas, tendo assignado o mandado corrente para o seu comparecimento em juizo, acontece que o Supplente viose embaraçado no exercicio do seu direito de desagravo legal da offensa, que lhe foi feita, não só porque o Official de Justiça Sebastião Antonio de Oliveira, que na tarde do dia 12 recebera o mandado para fazer as citações, na manhã de 14 declarou-se impossibilitado de fazê-las, por ter (credo Supplente que foi isto um fingimento) apamado

nas verilhas um couce do animal de
sua montaria, mas tambem porque
o outro Official, José Joaquim da Costa,
tendo sido preso a roça, não tornou
para a Chequaria, ignorando o Supp.^{te}
o logar, em que elle estava, e crendo
que de proposito se occultava para
não fazer a diligencia, tendo-se a Es-
crivação recusado fazer a e de muita
custo tendo escripto o mandado, e
ainda mais porque o juiz recusou
designar um novo officio para a audi-
encia, pretextando não estar em exer-
cicio, por ter a Subdelegado recupe-
rado a vara na tarde de 12, e achar-
se doente; accrescendo á isso o prever
o Supp.^{te} que no dia designado, q.
nova designação houve, the fal-
taria a Escrivão, que pretextaria
enfermidade, ou qualquer outro
impedimento. Por tudo o ex-
posto, vendo o Supp.^{te} que não ti-
nha juiz, que quizesse alli fazer the
justiça, nem Official para fazer as
citações, e, fallex, nem Escrivão pa-
ra o processo, e não desejando ver
burlado o seu direito, resolveo diri-
gir-se á P.^{ca}, apresentando the a sua

Suprafor Subdelegado Supplente em exercicio

Ilmo

Nº 68

Nº 2mo

Nº 4. Def. H. 20.
P.º 1º de dezembro de 1867
Suprafor de Collecta de
civis Carlos

P.º 1º de dezembro de 1867
Suprafor de Collecta de
civis Carlos

O Cidadao Bravileira João Ferreira
Dinto, estabelecido em freguesia de cri-
ar nesta Freguesia, bem, fundado nas
disposições das arts. 12, 14, 15 e 20 do
Codigo do Processo Criminal, dar a S.ª sua
queixa e denuncia contra o Sr. Ma-
noel Ferreira da Silva Farrago, Sub-
delegado de Policia d'esta Freguesia,
pela violação do art. 9º doCodigo de
Posturas Municipaes constante da
certidão junta, com o que prejudicou
ao Suprafor, como passa a expor.

O Cidadao por todos que o Cidadao
João Fernandes Caripuma abriu, por de-
terminação do Governo Provincial,
ha doze annos, pouco mais, ou menos, a
estrada de communicação d'esta Freque-
sia com os Campos de Salinas pela in-
vernada de Francisco Ignacio de Al-
meida. Depois de cinco, ou seis an-
nos de aberta a estrada e dando tran-
sito, o Suprafor ^{do} comprou a mencionada
invernada, e na mesma começou a es-
tabelecer-se ha doze annos, pouco mais,
ou menos, continuando, porém, o transi-
to da indicada estrada sem embargo
algun por parte do Suprafor. Aconte-
ceu, porém, que o Suprafor, por sem du-
vida na crença de que o cargo de Subde-

legado o faz omnipotente, e sea arbi-
trio, e sem a menor intelligencia pre-
via com o Supp^{te}, mandou abrir uma
picada desde Arraio do Herval in-
te ao Sapão do Espiraiado, mandando
trancar a estrada no mes de Abril no
Sapão do São, e no mes de Agosto man-
dou trancar a na Sapão da Porteira
proprio ao Herval, isto tudo no an-
no proprio findo, tendo sido o princi-
pal ~~trancamento~~ feito por escravos e ca-
maradas do Supp^{do}, e o segundo por
Joaquim Ferreira e seu irmão João Fer-
reira, tendo sido aquelle aquando para
serviço como Guarda Nacional, dando
o serviço o trancamento da estrada or-
denado pelo Supp^{do}, que lhes encarre-
gou a vigiar o trancamento e da
remuneração de qualquer pessoa, que
destruise o trancamento, para ser a-
marcada e remettida como reccata, &c.

Por esta forma o Supp^{do} mudou a
sea arbitrio, a estrada da sea inver-
nada para a da Supp^{te}, causando
lhes um danno incalculavel,
violando o art. 9º doCodigo de Postu-
ras Municipaes. Pela que espera o
Supp^{te} que V. Ex.^a proceda criminal-
mente contra o Supp^{do} na forma dos

art. 205 á 210 do Código do Processo Criminal, como determina o art. 128 do Regulamento n.º 181 de 31 de Janeiro de 1842, mandando citá-los sem como as testemunhas abaixo ~~designadas~~ ~~designadas~~, para a sua primeira audiência, designando-a, á fim de ser o Supp. condemnado na forma do citado art. 97 do Código de Posturas Municipaes, não obstante as férias, segundo dispõe o art. 3.º V.º do Decreto n.º 1.285 de 3 de Novembro de 1853; e //

Como requer. P. M. O. á P. M. de Silva de apm para citações do Supp. deferir-lhe, ordenando que as citações se façam sob as testemunhas com as citações se façam sob as a comminação, requeri penas de multa no Supp. da para a primeira audiência e de desobediencia ás ~~testem.~~ audiência que terá lugar independente de juramento nesta Freguezia no dia preciso do Supp. que //

16 decorren te as 10 hrs do manha. Compaz O. R. M. M. C.

Novos 11 de Testemunhas=

João de Barros Alves Ribeiro da Amaral.

1867.

Gabriel Rodrigues Guimarães.

João Ribeiro.

Antonio Paquim de Freitas.

Francisco Antonio Box (vulgo Valleiro).

João Ferreira

Joaquim Ferreira.

Manoel

Manoel José de Andrade.

Vicente de Lima.

Julio Antonio Mariel.

Manoel de Souza Filho.

Pedro Maria dos Santos.

Julio Fernandes Caripuma.

Tragueria de S. João de Campos. N.º 9
de Janeiro de 1867.

Arco da Supp.^{te}

Advogado Francisco Honorato Cidade.

6
Mun. for Presidente da Camara Municipal

O Advogado abaixo assignado precisa por certidão o teor do art. 97 das Leis approvadas pela Lei n. 57 de 2 de Maio de 1862, e por isso

si V. Ex. se sirva mandar que o Sec. Secretario lhe forneça dita certidão do pe d'essa.

O. R. M. M. C.
Cidade de Lagos 14 de Setembro de 1866.

Francisco Honorato Cidade.

Antonio Richer de Amorim,
Secretario interino da Camara Municipal da Cidade de Lagos, do Provincia de Santo Catharina

Certifico que lendo a Lei Provincial de anno de mil oitocentos e sessenta e dois, della extrahi na forma pedida, o artigo noventa e sete da mesma Lei

3

Lei, a qual he de thvar seguin-
te. Artigo noventa e sette. Ni-
nhum parrandiero, ou dono
de terras podera usurpar a
servidao das estradas, e Caminhos
publicos, tapandoa, mudan-
doa, ou estreitandoa a seu
arbitrio: o que assim prati-
car sera multado em vinte,
a trinta mil reis, e na prom-
pto restituido do mesmo
estrada ou Caminho, cujo ser-
vidao sera restituído a seu an-
tigo estado pela Camara, a
Custo de Contraventor. E no-
do mais em dito artigo do Lei
perdido, a qual me repartei
no respectivo archivo da Co-
mara em mio poder, de que
dou fi, nesta Cidade de Lagos
aos onze dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos
e sessenta e seis. Eu Anto-
nio Richen de Amorim.

D B 3º Secretario intimo da Co-
mara para mara que ascrevi, e as-
No 35420 signo.

Antonio Richen de Amorim

(Elle) fl.
Nº. 1160
Cg. Damento cin. La
12 de 10 de 1860
Obrisa Castro

Lth

Nº 63

R. 2m

D.º de August 22 de 1866. Campes
clar. 21 de Janeiro de 1867

Deo

Deo

Mun.ºm Juiz Municipal

Comodidade supposito. Juiz Supplicação
para servir no Município Processos. V.º
mandar.º aqui for justo Lagos 21
de Janeiro 1867

João José Luiz Pereira

O Escri.º de orfãos, q.º é
Luzi.º ti tudo de Estri-
no no ~~de~~ Juiz.

compreta o des-
pago retro da la-
do de hoje. Liv.º
de Lagos 21 de Ja-
neiro de 1867.

Laura

Mun.ºm Juiz Municipal

Comodidade supposito. Juiz Supplicação
no presente Processos, e assim V.º mandar.º
aqui for devido. Cidade de Lagos 21 de
Janeiro de 1867.

O Escri.º de Orfãos Genesio Pereira dos Reis

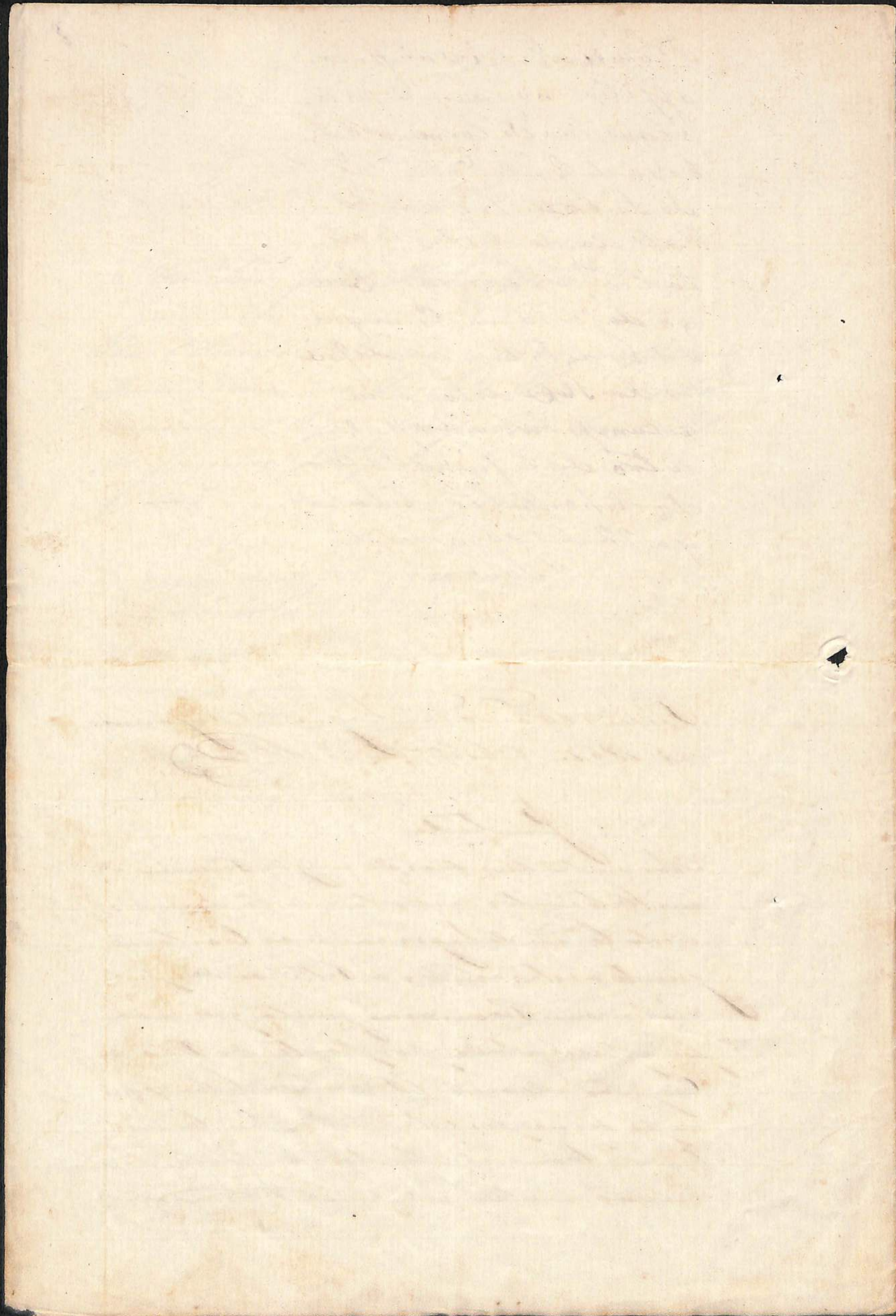
8

Nomeio Elevação para
official na provença fista
a Loui Tancido Carmo Bar-
bosa de Brito, Elevação
do Subdelegado de
Policia do Distrito di-
ta lido, q' servirá de Cai-
go do jura^{to}m, Com que
Livre de Elevação do ju-
ro da Subdelegacia,
e cumprirá o despaço
reito do t^{to} juro da ta-
do de honra lido da la-
ges 22 de jan. de 1867.
Souza

Parceiro Amado. Lagos, 22 de Janeiro
de 1867. O Escri^{to} Sub^{to} 

Junta da

aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de
mil e oitocentos e sessenta e sette annos,
nesta cidade de Lagos, em meu Cartorio
junto a estes autos a Petição despa-
chada com Procuração junta, que me
foi apresentada por parte do P^{ro} a
Capitão alferes alferes da Silva por
rapo, segue por esta semo. Eu Loui
Tancido Carmo Barbosa de Brito, Es-
crivo^{to} interino que assina:



M. Sr. J. M. al.⁹
(Alto)

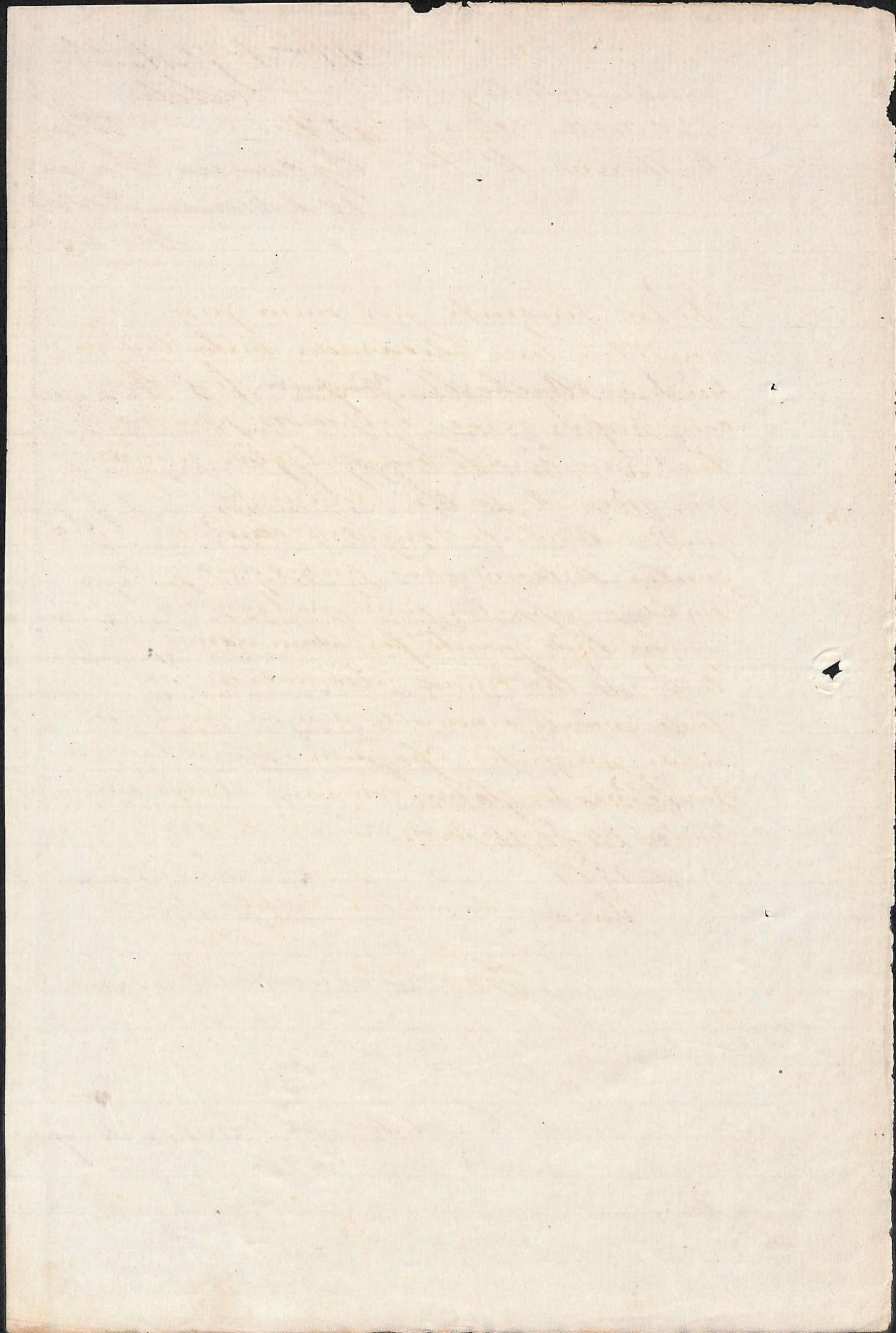
N.º 2 Alto
P.º Cum. min. Lagoas
21 de Fevereiro de 1867
Carter

Dir o Cap.º Manoel Ferr.º da S.ª Ferrago
que pela procur.ª junta tem constituído os
Proc.ºs Bacharel Joaz.º J.º Henriques p.º
depende.º em todos os processos, e J.º J.º João
Pir.º Pinto tenha ante V.ª. dada quixar
contra o Supp.º pelo supporte ex.º de tapagem
de pannos, e mudança de estrada, quer o
Supp.º q.º seja junta ao d.º processo em a proce-
rancia, p.º que os Procurador seja auxi-
do pelo Sup.º na defesa de nos dir.º em
d.º processo, e nos termos da Lei
como sug.º artic.º
de Lagoas 26 de Fev
de 1867
Luzes

P.º a V.ª. assim
the Defesa

E R. M.º

Manoel Ferr.º da Silva Ferrago



10

Manoel Ferr.^a Da Silva Farraço Capitão da 1.^a Com-
panhia do 4.^o Corpo de Cavallaria da Guarda Consti-
tucional do Município de Lages Provincia de S.^{ta}
Catharina & F

Pela presente por mim feita, assignada
constituo meo Procurador nesta Cidade de
Lages ao Bacharel Joaquim Joze Henriques
com poderes geraes, e especiaes para defender
tudo o meo direito em qual quer processo cri-
me, ou civil, jurar em minha alma, dar
queixa, denuncia, inquirir, contestar, e repen-
duntar testemunhas, propor qual quer acção,
embargar, appellar, fazer qual quer concessão, e
requerer tudo quanto for abem de meo direito, para
tudo isso lhe concedo illimitados poderes, e para
tudo quanto em direito se requer, sendo testemu-
nhas presentes Joaquim Alves de Carvalho, e
João Pereira da Silva com nigo abaixo assignadas.
Cidade de Lages 20 de Fevereiro de 1867.

Manoel Ferr.^a da Silva Farraço
Joaquim Alves de Carvalho
João Pereira da Silva.

Sello
N.^o 1.
Op. Duzentos e sessenta
p. e L. de Fevereiro de 1867
Silva Farraço Castro

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a header or title.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

O Tenente Coronel Manoel Rodri-
gues de Souza, Juiz allemunicipal em
exercicio nesta cidade de Lagos e
seu termo, na forma da Ley

Quando aquatamar Official de Justi-
ca deste Juizo, aquem este por a presen-
ta do, vindo por mim assignado, que
Derigando a Freiguesia de São João dos
Campos e Novos, e ahy cite a Manoel
Ferreira da Silva Parraço, para na sua
meia audiencia deste Juizo, com
parecer, a fim de assistir ao inque-
rito de testemunhas, e ver de proce-
sar de pelo crime de violação do
artigo 9º doCodigo de posturas Men-
municipaes, de que e accusado por
João Pereira Pinto, e bem assim cite
tambem a Joahes e Thees Ribeiro do ex-
maral, Gabriel Rodriguez Guimarães
e, José Ribeiro, e Antonio Joaquim de
Freitas, Francisco e Antonio Par, João
Ferreira, Joaquim Ferreira, e Licença
dedida, para virem de por a dita
audiencia, com a pena ao accusado
de souber, e os testemunhas de desobedi-
encia, alem dos mais em que por lei
forão emcoar. Que cum pra. Cida-
de de Lagos, 22 de Janeiro de 1867. Eu Manoel
Coronell Manoel Rodriques de Souza, Juiz allemunicipal
interno, no imedimento dos actuaes,
que devem perante este Juizo que aq,
(credo):
L. Souza

Subs. 1º
Ag. 1º de Janeiro de 1867
Perd. 1º de Janeiro de 1867
C. 1º de Janeiro de 1867

Certifico eu Officiário de Justiça do Juízo
Municipal do Commercio e a baixo
assignado, que em cumprimento do
Mandado retro, fui a Freguesia de
São João de Campos Novos, e ali
citei, a Chancel Ferreira da Silva
Farapa, Fralhas Alves Ribeiro do Amaral=
Gabriel Rodrigues Guimarães= João
Ribeiro= Antonio Joaquim de Freitas=
Francisco Antonio Pas.= João Ferreira=
Joaquim Ferreira= Vicente de Lima,
todos em suas proprias pessoas, e ficaram
siente o referido se verdade do que
delle se Cede de Lages 2 de
Fevereiro de 1864

Aluguei hum cavallo para Caminhão
cinco dias a dois mil reis, Caminhão
seis mil reis, Citação, oito a um mil
quento, soma em total 288000

Officiário de justiça
Cypriano Joaquim Lino

Citação 3500

gda, C.

tada e

Volto 68000

Condu-

ção repar-

tada com

outro de -

lig^{cia} 5 di-

as 108000

Soma 298500

Recibo do Supp.
Lino

Império do Brasil. Província
de Santa Catharina.

Procuração bastante em mas
que faz João Pereira Pinto.

Saibam quantos este pu-
blico instrumento de Procuração baa
tanto Vinte e um, que sendo no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos sessenta e sete,
aos vinte um dias do mez de Janeiro
do dito anno em uma Cartoria nesta
Cidade de São Paulo, Presente João Pe-
reira Pinto, Reconhecido de quem pela
pessoa do que deu fe, e das testemu-
nhas diante assignadas, em presen-
ça das quaes pozelli em fei. Voto que
pela presente rogou e Constitue por
seu bastante Procurador nesta Cidade
ao Advogado Doutor Francisco Ho-
norato deidade, Com Poderes e facul-
dades para em nome delli autorgante ju-
rar em sua alma a fidedignidade por delli
Autorgante dada Contra a Capitão Ma-
cosé Pereira da Silva Farias, pelo Cri-
me de Violação do Artigo noventa e sete
do Código de Posturas e Procuir no res-
peito do Processo, podendo em seu nome e
figura tudo quanto em Direito e per-
mitido, e se requer, e para tudo quanto
necessario for: pelo que disse, em nome
de illuminado Poderes, podendo substa-
beler esta em quem Quirir. E de co-
mo assim o disse, e declarou, em presen-
ça

Termo de Audiencia e Comparecimen-
to do Reo, o Capitão Manoel Ferreira da Sil-
va Parraço.

Por vinte e sete dias, do mez de Fevereiro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil e cento e sessenta e
sette, nesta Cidade de Lagos, Comarca
do mesmo nome Provincia de Santa
Catharina, na Sala da Camara Muni-
cipal desta mesma Cidade, em audi-
encia publica que se estava a fazer
Municipal, quanto suppletivo em exer-
cicio a Tenente Leoro nel Alcaide Rodri-
gues de Sousa, e ainda em Escrivão in-
terino de seu cargo o Sr. Manoel
do Silva, por impedimento dos
Escrivães, que perante este Juizo
severem, ali comparece o Advoca-
do Doutor Francisco Moniz da
Cidade, procurador bastante de Jo-
ão Pereira Pinto, como nos deu
pelo Procuração que apresentou,
e sua licença, e disse que trazia
Citado para a presente Audiencia
ao Capitão Manoel Ferreira da
Silva Parraço, como consta de fe-
do Officio de Justica de citação exis-
tente em Juizo para o fim de ver
se processar pela violação do artigo
mencionado do Código de Posturas
Municipaes, bem como accusa-
na a citação os testemunhas Jo-
hães e Mtes Ribeiro do e Silva e
Gabriel Rodrigues Guerinães, Jo.

21
João Ribeiro, e do touro Joaquim de Reis
dos, Francisco e Antonio das Joo Per
reira, Joaquim Pereira, e Vicente
de Lima, e Reguana que de baixo
de Pregão de Causas e acitacao, por
feita e accusada, O que sendo deffi
nido, a pregados, compareceres a Reo
e não compareceres a testem
nha, e accusação pelo que segue
se, que, a Leitor Juiz de Seruio
de mandando es pedir man
dado para serem os testemnhos
comparecidos, de baixo de vara, pa
ra comparecerem em dia que
for designado, ficando para en
tao dessemso o processo. O que au
tido pelo Leitor Juiz por este foi
reafirmado dar com messo ao Juiz
do alfé a defesa inclusive do Reo,
e que se ex pedisse mandado de
baixo de vara para deporem na pri
meira audiencia deste Juiz, de pa
ra da citacao. Logo, dego citacao,
comparecendo o Reo acompanhado
do de Reo e de advogado o Doutor Joa
quim José Henriques, Logo pa
ra constar laurei este termo. E eu
Constante Camarao Barboza de Uni
to, Escrevo em termo que ascre
ve:

Laura
Francisco Manoel da Costa
Manoel Fr^a, da Silva Turrope
Joaquim José Henriques

14

Auto de Qualificação.

Aos vinte e sette dias, do mez de Deze-
reiro do anno do Nascimento de Santa
Nossa Senhor Jesus Christo de mil
Citecentos, sessenta e sette, nesta Ci-
dade de Lagos, na Villa da Camara
municipal desta Cidade, onde se
achava presente o Juiz Municipal
em exercicio da Tenente Coronel
Albano Rodrigues de Sousa, e onde
em Escrivão interino de seu car-
go estava nomeado o Juiz presente
o mesmo Juiz, compareceu o Capitão
Albano Pereira da Silva Faria no Rec-
nesto Processo, e Juiz lhe fez as pergun-
tas seguintes: Perguntado qual
seu nome? Respondeo chamar-se
Albano Pereira da Silva Faria. De
quem era filho? Respondeo ser fi-
lho de Antonio Pereira da Silva, e An-
tonina Borges Vieira. Que idade
de tinha? Respondeo ter trinta e
quatro annos. Que estado? Respon-
deo ser casado. Qual a profissão ou
modo de vida? Respondeo ser Pa-
godeiro. Qual a maioridade? Res-
pondeo ser Brasileiro. O lugar do
seu nascimento? Respondeo que
na Villa de Santa Gerosa, do pre-
sente Cidade, do mesmo nome,
Província do Paraná. Se sabia
ler ou escrever? Respondeo que
sabia. Como nada mais se
poudeu, nem lhe foi feita

perguntado, mandando-se fazer la-
brar a presente e substituição de Quali-
ficação que vai pelo mesmo Acto
assignado, rubricado pelo juiz, e
assignado pelo mes. mo, de pois
d'elle se lido, e achar confor-
me tudo dou-se. Em Constanti-
cio Carneiro Barbosa de Brito, Es-
crivão interino que ass. em.
Haverá doiz de set. de 1844

Termo de Letura.

Com immediatamente terminado
o Acto de Qualificação em Escrivão
abaixo nomeado, fez a Letura da
Petição de Queixa e Denuncia, e ma-
is Documentos a ella j. m. do
que para constar fez este Termo.
Em Constantiocio Carneiro Barbosa
de Brito, Escrivão Interino que
ass. em

Depesa do Réo.

No mesmo Acto da audiência
sendo lida ao Réo a Petição de Quei-
xa e Denuncia, e mais docu-
mentos a ella, allegou sua de-
fesa pela maneira seguinte, pe-
to verbal por deo e defendido a
Doutor Joaquim José de Albuquerque.
O presente processo não pode pro-
ceder, por quanto a sua base não

não se trata, de não á indisposi-
 ção que o Luciparo tem contra o ac-
 cusado; e fálto que o acusado tiver
 de tapado ou mandado tapar os
 Passos de que trata o Luciparo, e qui-
 to mudar a estrada. Se ~~esse~~
 facto de derao forão praticadas,
 por outros indivíduos, e não se
 lo o acusado, que, respeitador das
 Leis, serve até, no Districto de ~~João~~
 de São Paulo de São Paulo de São
 Paulo de São Paulo, o cargo de Subdele-
 gado de Polícia, desse Districto, e pri-
 meiro juiz de São Paulo Frequentia.
 O Accusado, pois, nem mandou
 nem concorreo para que esses Pas-
 sos fossem tapados, e a estrada mu-
 dada, e assim não se responsabil-
 por esses factos, quer como au-
 thor, quer como cúmplices, e da-
 do mais não sendo ido que res-
 dos factos tivesse elle parte, já ma-
 is se pode considerar que houve
 crime nelle, por quanto não
 havia má fé, que é o caracter
 consequente do crime, para pro-
 na do que vem de dizer, o acusado,
 apresenta testemunhos e reguer
 que são irregulares, pro testando
 de ~~que~~ que se lhe permita a pa-
 labra de pois da irregularidade dos
 testemunhos, da accusação para
 dizer mais além de seu Direito
 e sem o seu protestando contra
 as irregularidades dadas.

havidas na marcha deste Processo.
As testemunhas que offerece, e
apresenta para serem ouvidas
são Antonio Lourenço de Al-
meida, Clemente Gomes Pereira,
Antonio Domingos e Occena Mou-
so, Francisco Borges do Amaral
e Castro, e o Major Ignacio Leo-
nido de Almeida, para justiça e des-
ferimento. Lembrando, não deves, e
por que se requerer, que fossem ou-
vidas as testemunhas, e por ser
declarado por parte do accusado
que estes, haviam duas teste-
munhas residentes em Cam-
pos Novos, e que á muitos dias
se achão nesta Cidade para es-
perar, e tem urgente necessidade
de retirarem-se, o Juiz deffino mon-
dando proceder a ouvidoria de
estas duas testemunhas, ficando
a ouvidoria dos outros para de-
pois da ouvidoria da accusação.
Daque para constar, e este ser-
mo, que o Juiz, os Advogados, o
Reo, o Ag. de aux. p. e. e o Constau-
rio Camarão Barbosa de Brito, Es-
crevem intimamente que se cumpre

Leitura

Manoel Ferr. da Silva Turraço
Isaquim José Henriques
Francisco Honorato Cidade

Testemunha da Defesa.

e Meritada.

Chego no mesmo dia mez e anno
 feito declarado, e logo, ahy presen-
 te o Juiz de Ouvidoria Supplemente
 e em exercicio o Tenente Coronel
 alcaide Rodriques de Sousa, com
 mezo Escrivao interino de seu
 cargo aliao nomeado, no in-
 strumento dos Escrivoes, que se
 vante este Juiz de Ouvidoria, ahy ta-
 bem presente, o Advogado Pro-
 curador do Limpio Joao Pereira
 Pinto, o Doutor Francisco Honorato
 Leidade, o Rio alcaide e alcaide e
 Tenente da Silva Parra, e deo o de-
 cado Doutor Joao Maria Jose Henri-
 ques, pelo Juiz parao requerido,
 as duas testemunhas presentes,
 como logo ahoys se declara. Do
 que foy este termo. Eu Constante
 do Carmo Barboza de Brito, Es-
 crivao interino que se escreve.

Por Testemunha da Deffesa.

Antonio Lourenco de Almeida, Ita-
 de que disse ter quarenta e cinco
 annos, Casado, Criador, morador na
 Comarca do Rio de Janeiro, e na
 terra do Estado da Provincia do Parana e
 aos costumes, dis deitada. Teste-
 munha jurada aos Santos Eu-
 vangelios, e em seu livro de lha, e
 que por duas annos deitou a pro-
 curar de dar ouvidade de dar me

que devesse a elle fosse perguntado.
Eccendo a pergunta pela Expressa
Depoimentos de testes e de outros, que elle for
lida, e declarada. Disse que sabe por
aviso de João de Henriques de tal, lembrando
do do accusado, que dito Henrique, por
querer derribou uns paus no
Passo do Leão, para evitar que o gado que
trouxeira de Palmas, não fugisse
para tras, digo Leão para evitar que
o gado que trouxeira de Palmas, não
fugisse. Disse mais, que sabe por
aviso de João de tal, que o accusado
he fidalgo para reater o gado, e em
tão elle João, derribou uns paus no
arroyo que mata em os Tapoia o
Passo, e que quanto a abertura, ou
mudança de estrada sabe que o ac-
cusado mandou abrir uma picada
mais em terrenos deos, desde o ar-
royo do Recreo até o Passo do Des-
prezado, sem que tivesse o accusado
mudado a estrada. Erada mais foi
perguntado, nem respondido, mas
foi o juiz, lavour este termo, de pois
se he servido e achar compoira, attiz
vou a seu rogo Domingos. Lute
pela testemunha não poder ler
nem escrever, com o juiz, os a elle
nagado, e Rec, do que douz. Em loy
Manoel Loureiro Barboza de Brito, e
outras testemunhas que a elle
Jura

Domingos Lute,
Manoel Ferreira da Silva Faria
João José Henriques
Thomaz Amath Cidade.

2^a Testemunha.

17

Clemente James Pereira, idade trinta
coito annos, Solteiro, Official de La-
pateiro, morador nos Campos da
voadas de Termino, natural da Bahia.
Causa sustinida disse nada. Teste
murcha jurada aos Santos Evuan-
gelhos em um livro delles, em que
põe de uma mão direito, e promete não
dizer nada do que souberse elle
for perguntado. Escendo ningu-
má pessoa contendo da Despeza do
Reo de folhas que lhe foi lida e
destrahida. Disse que sabe, por
aviso de Henrique Dos, Caminho do
accusado, que dito Henrique, a fim de
passar que uma tropa de gado que
trazia de Salvador não fugisse, cor-
reu uns picos sobre o Posso do Le-
ão, que ficou tapado, mas logo de des-
tapou, e quanto ao Posso da Porteira não
tem aviso. Dizer que fosse tapado por
alguem, desconhecendo elle testemue.
Nha esse Posso, e bem assim sabe por
ter inteiro conhecimento que o ac-
cusado mandou abrir uma pic-
cada em terrenos, que digo terre-
nos deos, pouco para cá do Arroyo
do Nervos, e o Posso do Despraia-
do, para sair em Campos deos,
sendo que a picada pouco para cá do
Posso do Despraiaido digo pouco para
cá do Posso do Nervos, e o arroyo
do Despraiaido a picada, e em Cam-

Campos e Mattos, do accusado, sempre
saiba de esta comprehensão e do
do e tenore do accusado, sempre
com essa picada tivesse mudado a
entrada. Enraiz não disse, nem
lhe foi perguntado; Deo de proferir
do e de proferimento, que se foi
delte ser lida e achar conforme
a assignou com o juiz, o o deo
glados, eo Res, do que dou fe. Em
constancia Camero Barbosa de
to, Enraiz não interino que a accusa.

Laura Christy Comy

Manoel Terr. da Silva Tarapoto

Joaquim Jose Henriques
Francisco Honrado Cidade.

Forse e o Bandado.

Com. e Sub. *(assinado)*

Termo de continuacao do Processo.

Por ter a dia do mes de Janeiro de
anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil eito
centos, sessenta e desta, nesta
Cidade de Lages, Comarca de
nossa moção e Comarca de
Santa Catharina, na Villa da Ca-
mará Municipal desta Cidade,
em audiencia publica, que foram
do estava o Senhor Juiz Municipal
pel do crime, firmem de plen

presente em espandio a Cidadão Ca-
 pitão Henrique Ribeiro de Lencova,
 ante em Espandio de seu cargo abai-
 ro nomeado, por interdicto ante
 dos actuaes, ahy fui vindo, ahy com
 honras presentes João Pereira Pinto,
 acompanhado de seu advogado
 Procurador, o Doutor Francisco Thom-
 rato Leal, para continuar na
 accao que move contra o Capitão
 alano el Terrero da Vila de Tangua,
 pelo crime de malaccão do artigo
 noventa e sette do Código de Posturas
 Municipaes, cuja accao ficou trans-
 ferida para a Audiencia de hoje, co-
 mo consta do termo de folhas treze,
 e achando de tao bem presentes a
 Relo, acompanhado de seu advogado
 e Procurador, o Doutor Joaquim
 José Romigues, pelo o advogado
 do do actor queira se por dillo
 que accusava a citacao feita os
 testemunhos condemnados de bairro
 de uara Dito bairro deigo uara José
 Ribeiro, e Antonio Joaquim da Paes
 Tora, Francisco Antonio Cor, e re-
 queria que de bairro de pregão
 fossem bairros por feitos e accusa-
 dos, e que se procedesse a continuacao
 do processo, commencedo em au-
 diencia anterior, emão tendo de
 do encontrado os autos testemu-
 nhos, tendo ellos ja sido citados
 achando de por isso incursas
 nas penas de dolo e dolo, a

a Sankor fuis a res peito della, de ser
ua proceder como fôrde Direito,
e sendo apregada a as cumprir
e ser os testemunhos considerados
de baixo de uos, foi pelo fuis depen
do tendo de vir fornecido dos ter
mos do processo, mandou que
de continue no mesmo.
Do que para constar lavrei este
Termo. Eu Constantino Carneiro
Barbosa de Brito, Escriuão inter
no que se escreve.

Verdura

Francisco Hornado da Cidade,
Joaquim José Henriques

Juntada.

Logo no mesmo dia seg. como
foi declarado, na Sala da Cam
ra Municipal desta cidade, jun
to a estes autos o alvarado que
logo aadiante de v. e. do que se
foi o termo Eu Constantino Car
neiro Barbosa de Brito Escriuão
interno que se escreve.

Cartifico em Official de Justiça a baixo assignado,
que em cumprimento do Mandado vtro, fui a' Fre-
guesia de São João de Campos Novos, aonde resideam,
e meio as testemunhas constantes do mesmo Mandado, a hy os
intervenientes. Des. Vermelhos. Jozé Ribeiro, Antonio Go-
quim de Freitas, Francisco e Antonio Paes, e os conduzi na-
forma do mesmo Mandado, as quaes o A. de. c. me; denil-
ando de intimar as testemunhas. por. nos as encontrar, e an-
darem fora da Freguesia; O Refarida e' verdade do que sou fe'.
Abuguei um Cavallo para a carreira por tres dias do
a dois mil reis por dia, são vinte seis mil reis, re-
partida com outra diligencia, são treze mil reis,
do que sou fe'. Cidade de Páges 12 de Março de 1867
O Official de Justiça,
Manoel Ribeiro Borges.

Carta 11:500
Mão direita 2:500
Passada milha 6:000
Condução repartida com ou-
tra diligencia 13:000
Goma tudo 28:000
Borges.

Assentada.

Atos treze dias do mes de Maio,
de mil eito centos sessenta e
sette, nesta cidade de Lagos, na
salla da Camara do Municipio
da mesma, onde se achava o
Juiz do municipio primeiro Luiz
plente em exercicio alcajute
Alcunha Ribeiro de Lencima, com
seu Escrivaõ interno de
sua cõrte abaixo nomeado,
por seu pedimento do actual,
acompanhaõ presentes, o che-
fe queixoso Joõ Pereira Pin-
to, acompanhado de seu ad-
ogado Doutor Francisco de
Alvares Lencima, e do accusado
alcajute Alcajute da Silva
na Torção, e seu advogado Doutor
Joaquim Josê Alcunha, pelo
Juiz, foram inquiridos as teste-
munhas da accusação como
logo abaixo se vê. Do que se
este termo. Eu Constantino Car-
neiro Barbosa de Brito, Escrivaõ in-
terno que assigno:

1.ª Test. da accusação.

Assentada.

Junta da.

Elogo no mesmo dia mes, e anno
deho de elarado, no dolla da Comora
algumiaipros des ta Ciudad, jini
to a estes elitos a Peticao des pa
chato, que me foi apresentada
por parte do Luciporo, a qual le
go audiente de mi. De que
fiz este termo. Eui Constantino
Cameroio Barbosa de Mito, Escri
vaõ interino que acrescentou:

Assim como por favor a quem a Supplicante
(S. 17)

S. 17
P. com oir do d. 17. de
13 de março de 1867
de 17 de março de 1867
O Cel. do 17. de março

Deo. João Garcia Dinto que tem
do estado sua queixa e denuncia con-
trao. João Manuel Ferreira da Silva
Ferreira pela violação do art. 97 do
Codigo de Posturas Municipaes, em
vista de circunstancias, que se dão,
desiste da sua queixa, pagando a
custas, e proípe.

João Manuel Ferreira da Silva
Lido. de Lages a sua desistência, por
13 de março de 1867
Lido. de Lages
O R. M. de Lages

Cidade de Lages 13 de março de 1867
A cargo do Supp. te
O Advogado

Francisco Honorato Lima

Termo de Peristencia

e aos tres dias do mes de Março de mil e cento e setenta e sette annos, nesta cidade de Lagos, em a Salla da Camara Municipal da mesma cidade, onde eu Escrivão municipal abanso nomeado, compareceo presente João Pereira Pinto presentes a Testemunha ahaiteo assignado, por elle me foi dito, que Peristia da queisa e Peristencia que deo contra o accusado a Capitão e Banco e Teixeira da Luatana por pelo crime de violação do artigo 100 da Constituição doCodigo. Posturos a Camara Municipal, e quando a Municipal, na forma de sua Petição rety, que fazia parte deste Termo, e de como ordinadice, por este Termo que assignou a deo rogo por não saber ler nem escrever, e Doutor Francisco Honorato cidade com as testemunhas presentes a Offerec Clementino e Affonso da Silva e Rocha, e Domingos Leite, do que dou fe, e por este Termo. Eu Carlos Antonio Correia Barbosa de Brito, Escrivão municipal que assigno:

Francisco Honorato Cidade

Clementino Affonso da Silva e Rocha

Domingos Leite

Não as pões nestes chistos pagar o sello fi
 ça de doze annos pacho. e inclusive de
 cas em honra que se segue. Lages
 16 de março de 1862

Calisto de Lages

(Auto)
 R.º 6.º . . . R.º 200
 P.º annos durante do sello.
 Lages 16 de março de 1862
 O Sr. juiz ordinário João Baptista
 O Collector Phidoro

Alagoas

Aos quatro dias do mes de março
 do presente anno cento e sessenta e
 sette annos, nesta cidade de Lages
 em nome do Antonio Porro es.º e de
 tas conclusões do Senhor Juiz
 o Municipal municipal de Lages
 tem a honra de a capitão Henri
 que Ribeiro de Lages, de que
 se este termo. Eu Constantino
 Carneiro Barbosa de Brito, Escri
 vao interino que o es.º escreve:

Alagoas

Julgo por Sentença bem e firm
 a Sentença e Termo de desistência
 ap.º. mande que se lles de
 a clareza e sincera e m.º de
 e para o que interposto mi
 nha autoridade. Decreto ju
 dicial; pagar pelo chistos
 as curas. Escriva. ex.º traia
 expressas de f.º 2 af.º 8 que

que devesa fazer ao Carto-
rio; e fassa entrega dos autos
ao Doutor Juiz do Distrito
da Comarca. Cidade de
Lagoa 17 de Março de 1867

Henrique Ribeiro de Albuquerque

Publicação.

Logo no mesmo dia mes como su-
pra declarado nesta cidade de Lagoa, em
meu cartório me foi entregue estes
autos por parte do Juiz Municipal
Supplente em exercício a Capitão
Henrique Ribeiro de Albuquerque, com
sua Sentença supra e retro, para
afim de ser por mim publica-
da, não achando de presarte opor-
ter, de aqui este termo. Em conser-
vicio Comarca Barbosa de Brito Escrivão
nao interino que assina:

Custódio que intimou a Sentença
supra e Rio, digo supra, e retro, ao escrivão
João Pereira Pinto e ao escrivão do
Rio, e Doutor Joaquim José de Alen-
riques, do que ficaram sciencias
e ouso. Lagoa 5 de Junho de 1867.

João de L. Constantino C. Barbosa de Brito

Haurella.

aos autos de 1.º de Junho de Junho

Junho de mil oito centos sessenta e de
te annos, em meo Leoncio passa a
messa dos presentes e hutoes ao Escri
vaõ do Juizo de Direito desta Comar
ca, dez mezes esta Comma. Em Leonstan
cio Leoncio Barboza de Brito, Escrivaõ
interino que desavem

Reskin to

Eslogos no mesmo dia mez e anno
da sua de clorado, em meo Cartão re-
cebi os presentes e letos de minha mes-
mo como escriptas do Juiz de Di-
recto da Comarca. segue pis este bar-
mo. Em Constantino Carneiro Barbosa
de Brito, Escrivas inteiros que a
daria.

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

...the ...
...the ...
...the ...
...the ...
...the ...

